



MUNICIPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui o piso salarial profissional inicial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do município de Igaracy, modifica a Lei Complementar nº 09 de 13 novembro de 2006, no tocante ao anexo III e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE IGARACY, Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional inicial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do município de IGARACY a que se refere a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial profissional inicial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica de Igaracy, será de R\$ 691,39 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal.

§1º - Por profissionais efetivos do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Os vencimentos iniciais referentes ao caput do art.2º são fixados para uma jornada de trabalho de 30 horas semanal, tendo direito os profissionais efetivos da educação básica do quadro do magistério público do município.



MUNICIPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta, terá seus efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2009, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais efetivos da educação básica pública do Município de Igaracy.

Art. 4º O anexo III da Lei Complementar nº 09 de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar, consoante disposto no anexo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igaracy, em 27 de Fevereiro de 2009.

JUCELINO LIMA DE FARIAS
PREFEITO

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Igaracy
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cargos de Provimento Efetivo
 Carga Horária Semanal – 30 horas

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	911,06	957,35	1005,22	1055,48	1108,25
	B	893,20	938,58	985,51	1034,79	1086,52
	A	875,68	920,17	966,18	1014,50	1065,22
IV	C	858,51	902,13	947,24	994,60	1044,33
	B	841,68	884,44	928,66	975,10	1023,86
	A	825,18	867,10	910,46	955,99	1003,78
III	C	809,61	850,10	892,60	937,24	984,10
	B	793,73	833,43	875,10	918,86	964,80
	A	778,17	817,09	854,94	900,84	945,89
II	C	762,91	801,06	841,12	883,18	927,34
	B	747,96	785,36	824,63	875,86	909,16
	A	733,29	769,96	808,46	848,89	891,33
I	C	718,91	754,86	792,61	832,24	873,85
	B	704,82	740,06	777,07	815,92	856,72
	A	691,39	725,55	761,83	799,92	839,92